



**FACULDADE DE INHUMAS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

**TIAGO AUGUSTO LÁRIOS DE MELO**

**A POSSIBILIDADE DE SE CONSTITUIR UMA EMPRESA DE  
“SERVIÇOS SEXUAIS” NO BRASIL E A RELEVÂNCIA DO  
PROFISSIONAL CONTÁBIL NO PROCESSO ASSESSÓRIO**

**INHUMAS - GO**

**2019**

**TIAGO AUGUSTO LÁRIOS DE MELO**

**A POSSIBILIDADE DE SE CONSTITUIR UMA EMPRESA DE  
“SERVIÇOS SEXUAIS” NO BRASIL E A RELEVÂNCIA DO  
PROFISSIONAL CONTÁBIL NO PROCESSO ASSESSÓRIO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Inhumas - FacMais, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Professor orientador:** Prof. Esp. Enéas Fonseca Gonçalves.

**INHUMAS - GO**

**2019**

# **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**TIAGO AUGUSTO LÁRIOS DE MELO**

**A POSSIBILIDADE DE SE CONSTITUIR UMA EMPRESA DE “SERVIÇOS  
SEXUAIS” NO BRASIL E A RELEVÂNCIA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO  
PROCESSO ASSESSÓRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Inhumas - FacMais, como  
requisito para obtenção do título de Bacharel em  
Ciências Contábeis.

Inhumas, 12 de dezembro de 2019.

Prof. Esp. Enéas Fonseca Gonçalves – FacMais (Orientador e Presidente)

---

**Assinatura**

Prof. Esp. Thiago Ferreira - FacMais (Membro)

---

**Assinatura**

## **A POSSIBILIDADE DE SE CONSTITUIR UMA EMPRESA DE “SERVIÇOS SEXUAIS” NO BRASIL E A RELEVÂNCIA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO PROCESSO ASSESSÓRIO<sup>1</sup>**

MELO, Tiago Augusto Lários de <sup>2</sup>

### **RESUMO**

Mesmo sendo considerada uma das profissões mais antigas da humanidade, a prostituição, bem como sua regulamentação como atividade profissional, hodiernamente é um tema polêmico e controverso. Neste contexto, este artigo objetiva quebrar os paradigmas existentes, trazendo à tona tal temática e demonstrando a possibilidade de se constituir uma empresa no Brasil neste segmento. O investimento nas tecnologias de informação vem possibilitando acelerar o processo de abertura de empresas no Brasil. Porém, como saber quais empresas são possíveis de serem abertas legalmente, e se existe um CNAE<sup>3</sup> para tal segmento? Nesse cenário surge a problemática: É possível constituir uma empresa de “serviços sexuais” no Brasil, e estabelecer vínculo empregatício com os(as) profissionais do sexo, uma vez que o Código Penal brasileiro em seu artigo 229, estabelece ser a exploração sexual crime passível de detenção de 1 a 4 anos? Neste íterim, surge a figura do profissional contábil e sua relevância, no sentido de assessorar o empresário no melhor caminho possível. Para elucidar a temática realizou-se uma pesquisa exploratória, que serve para aproximar a comunidade científica de algo (tema, fenômeno, objeto) pouco explorado. Adotou-se a metodologia qualitativa, realizando a pesquisa bibliográfica, e entrevistas com profissionais envolvidos direta ou indiretamente com o tema, utilizando autores como: Marieke van Doorninck (2011), Fedatto (2013), Leite (2009) e Rago (1999). Ao final do artigo é possível concluir que não é possível constituir este tipo de empresa visto a nova redação da Receita Federal sobre esse assunto.

**Palavras-chave:** Constituição de empresa. Serviços sexuais. Profissional Contábil.

### **ABSTRACT**

Although considered one of the oldest professions of humanity, prostitution, as well as its regulation as a professional activity, is currently a controversial and polemic theme. In this context, this article aims to break the existing paradigms, bringing up such theme and demonstrating the possibility of establishing a company in Brazil in this segment. The investment in information technologies has been making it possible to accelerate the process of opening companies in Brazil. However, how do you know which companies can be legally open, and if there is a CNAE for such a segment? In this

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo(a) professor(a) Esp. Eneas Fonseca Gonçalves, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no segundo semestre de 2019, na Faculdade de Inhumas FacMais.

<sup>2</sup> Acadêmico(a) do VIII Período do Curso de Ciências Contábeis da FacMais. E-mail: larios4380@hotmail.com.

<sup>3</sup> Classificação Nacional de Atividade Econômica.

scenario the problem arises: Is it possible to establish a company of "sexual services" in Brazil, and establish employment relationship with sex workers, since the Brazilian penal code in its article 229, establishes that it is a sexual exploitation crime detainable from 1 to 4 years? In the meantime, comes the figure of the accounting professional and his relevance, in order to advise the entrepreneur in the best possible way. To elucidate the theme an exploratory research was carried out, which serves to bring the scientific community closer to something (theme, phenomenon, object) little explored. The qualitative methodology was adopted, performing the bibliographic research and interviews with professionals directly or indirectly involved with the theme, using authors such as: Marieke van Doorninck (2011), Fedatto (2013), Leite (2009) and Rago (1999). At the end of the article it is concluded that it is not possible to set up this type of company given the new wording of the Receita Federal about this subject.

**Keywords:** Company constitution. Sexual services. Accounting Professional.

## 1. INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento da sociedade moderna seria óbvio pensar que a mais antiga das profissões caminhará para romper "os tabus" e passar a se constituir como um ofício em busca da legalização e da profissionalização. Este trabalho pretende discutir "A possibilidade de se constituir uma empresa de serviços sexuais no Brasil" e a relevância do profissional contábil no processo assessório.

Passando em revista o conceito genérico de "profissão" que, como verbete se refere as atividades especializadas, que possuem um saber específico e acessível a um certo grupo profissional tendo assim suas regras próprias, pode-se indagar o porquê de o trabalho do(a) "profissional do sexo" não ser reconhecido como profissão, podendo se constituir como uma empresa legalmente registrada?

Sabe-se que, sob o olhar da lei não há a punição para a prostituta ou seu cliente, mas há a restrição e desqualificação do trabalho desses/as profissionais, que são utilizados(as) pelos "senhores" e "senhoras" respeitáveis de nossa sociedade, tornando o exercício da profissão um ato insalubre. O poder jurídico que ratifica essa situação é o Código Penal, mais específico em seus artigos 228, 229, 230 e 231.

Os vários aparatos tecnológicos conduzem o homem a uma evolução que encharca de inovações o nosso cotidiano; tudo evolui e cada vez de forma mais voraz. Destarte, impera a urgência e a funcionalidade em relação a todos os trabalhadores, independente da área de atuação, e conseqüentemente a legalização de empresas sexuais no Brasil.

O avanço tecnológico tem sido um grande facilitador do cotidiano da população brasileira, e tal avanço tem tido reflexos positivos aos empresários e à classe contábil. A algum tempo atrás, abrir uma empresa no Brasil era um processo complicado e lento; de acordo com dados do Banco Mundial (2014), publicados na revista Exame, o prazo para se abrir um negócio no Brasil era de 107 dias. Se você tivesse sorte e uma boa assessoria, talvez conseguisse reduzir esse prazo.

O portal do empreendedor e o Redesim são ferramentas utilizadas pela Junta Comercial e pela Receita Federal, a fim de minimizar tal barreira, e hoje, graças a este empreendimento tecnológico, é possível abrir uma empresa em até 7 dias.

A Redesim foi criada pela Lei 11.598/2007, e é composta por diversos órgãos que integram o processo de registro e legalização de pessoas jurídicas. São mais de 3 mil municípios integrados à Rede, abrangendo cerca de 85% das pessoas jurídicas ativas do país.

Neste ano, o sistema colaborou para que o Brasil subisse 16 posições no índice Doing Business, que é o ranking internacional sobre a facilidade de realizar negócios, publicado anualmente pelo Banco Mundial. (SEBRAE, 2018)

Porém, para a abertura de tais empresas, faz-se necessário um conhecimento prévio de dados técnicos, como por exemplo, saber qual o melhor tipo de empresa, se uma Sociedade Limitada (LTDA), um Micro Empreendedor Individual (MEI), uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), um Empresário Individual, ou mesmo uma Cooperativa. Além disso, é necessário saber a respeito do CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), se para seu segmento existe uma compatível, em quais órgãos esta empresa deverá ser registrada, dentre outras informações técnicas que demonstram como o profissional contábil qualificado e competente se faz relevante e indispensável, neste processo assessorio, a fim de garantir o sucesso do empresário.

Além do supracitado, outro aspecto de grande relevância, e que também justifica esta pesquisa, é o aspecto social que tal pesquisa promove. Estampadas na mídia ou não, essas/es profissionais do sexo estão submetidas/os a vários tipos de violência, sendo elas físicas, ou psicológicas. Este problema poderia ser minimizado com a legalização dos serviços prestados por tais profissionais.

## 2. RETROSPECTIVA HISTÓRICA

A prostituição está enquadrada no rol das profissões mais antigas do mundo. Em quase todas as línguas existem relatos que comprovam a existência de tal atividade. Conforme Marieke van Doorninck (2018), da fundação A. de Graaf, na Holanda, não se sabe o porquê mesmo sendo uma das profissões mais antigas também é vista com repúdio ou como algo pecaminoso. Talvez devido a uma sociedade conservadora, no qual os ditos cidadãos de bem, defensores da moral e dos bons costumes marginalizam os profissionais do sexo, mesmo sendo, nos bastidores, os principais consumidores. É sob o véu que inebria os “pseudomoralistas” que há o incentivo e financiamento de tal atividade.

A prostituição no Brasil ocorre desde a época da sua colonização; após a frustrada tentativa de escravizar os índios, os portugueses começaram, no século XVI, a comercializar escravos negros oriundos da África. Os(as) escravos(as) eram obrigados(as) a satisfazer seus donos, não apenas com o serviço braçal, mas também com seus corpos, bem como a feitores, mercantes, artesãos viajantes e outros se o seu dono assim exigisse. Escravos eram vistos como coisas ou mercadorias e não como pessoas, justificando assim o tratamento dado a eles.

Com o fim da escravidão, após a sanção da Lei Áurea em 13 de maio de 1888, os donos de escravos tiveram que libertá-los, porém os agora libertos enfrentavam o dilema de como se manter, uma vez que não possuíam posses ou qualquer tipo de bens. Do dia para noite os mesmos se viram livres dos “senhorzinhos” sem, no entanto, terem respaldo algum da sociedade. A consequência foi a marginalização desse grupo que, sem ter de onde retirar o seu sustento submeteram seus corpos e de suas filhas a prostituição a fim de garantir o seu sustento.

Com o passar dos anos a história vem se repetindo e, em quase todos os casos, as mulheres que se prostituem saíram de um lar problemático, onde enfrentaram violência psicológica, física ou sexual, muitas vezes de seus progenitores ou maridos, conforme relata a profissional do sexo K.V.S (2019).

Fedatto (2013) retrata que as primeiras casas de prostituição em São Paulo surgiram no século XVIII com a descoberta de ouro em Cuiabá. São Paulo tornou-se rota de forasteiros, depravados, criminosos e prostitutas que se preparavam para exploração das minas em busca do ouro, enchendo lupanares, casas de jogos e tabernas.

Leite (2009) afirma que as casas de prostituição deram um novo significado sexual aos brasileiros. O rito de iniciação sexual para os jovens passou a ser realizado pelas prostitutas, e atos sexuais mais exóticos eram utilizados com os mais velhos, que não deveriam, em hipótese alguma, transmiti-los às suas distintas esposas.

Corroborando com Leite (2009), Rago (1999) acrescenta que os rapazes poderiam saciar seus impulsos sexuais próprios da idade com as profissionais do sexo, para que no futuro se adaptassem e convivessem, sem grandes excitações, com a esposa casta.

## **2.1 A atual situação da prostituição no mundo**

Segundo o Ministério da Saúde (2013), em muitos países, principalmente na África e na Ásia bem como na maior parte dos Estados Unidos, a prostituição é legalmente proibida, que justificam para tal o risco de crescimento da exploração sexual, do tráfico de pessoas e o aumento da violência, além das doenças sexualmente transmissíveis. Em contrapartida tem-se países como a Nova Zelândia, Suíça e Holanda que legalizaram a troca de dinheiro por sexo e regulamentaram a atividade.

Entre esses dois extremos estão o México, a Argentina, Itália, França, Áustria e o Brasil, que permitem a prostituição, mas sem regulamentação, e impugnam a cafetinagem e a exploração sexual.

Ao contrário do que pensam os sáfaros, no Brasil, a prostituição por si só não é considerada uma prática criminosa, mas também não é uma prática regulamentada, o que deixa a atividade no limbo entre proteção e repúdio das instituições no país.

A lei 12.015, de 07/08/09 não apenas inovou com relação ao estupro e ao atentado violento ao pudor, como também alterou vários pontos, como a exemplo o ponto que aborda a atividade do comércio sexual referindo-se a casas de prostituição. Antes o artigo 229 do Código Penal, de 1940, explanava ser crime "manter, por conta própria ou de terceiros, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fins libidinosos, haja ou não intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente". Desta forma, qualquer ambiente em que ocorressem encontros com fins sexuais estava proibido, o que gerou muita discussão, quando do surgimento dos motéis, que se destinam a encontros amorosos.

Segundo a antiga redação do artigo 229, os motéis ou qualquer outro estabelecimento de alta rotatividade estariam proibidos. Entretanto, com o tempo, os motéis se impuseram justificando terem finalidade híbrida: tanto servem para prática sexuais como para pernoites. Fazendo uso da dubiedade, eles escaparam dos rigores da lei anterior. As verdadeiras casas de prostituição, porém, continuaram na mira da polícia, pois estavam fora de dúvida que exerciam atividade criminosa, nos termos do Código Penal mencionados acima.

A lei nunca puniu a prostituta ou o seu cliente, mas criou regras que dificultam a atividade e a oportunidade esses profissionais de ter um lugar para trabalhar. A imposição dessas dificuldades gera uma situação perversa e injusta, criando constrangimentos nas ruas e os expondo a variados tipos de risco. Diante disso, a casa se torna uma solução, e não um problema.

Assim, a lei nº 12.015/09 corrigiu uma distorção resultado de tabus e preconceitos do começo do século passado e passou a considerar crime apenas "estabelecimento em que ocorra exploração sexual".

Corroborando com o exposto tem-se o artigo 230 do Código Penal comentado:

**Art. 230** - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:  
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**§ 1º** - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:

Pena - reclusão, de três a seis anos, além da multa.

**§ 2º** - Se há emprego de violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da multa e sem prejuízo da pena correspondente à violência.

**§ 1º** Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Diante do exposto, crime passa a ser manter uma pessoa em condição de exploração, sacrificando-a e obrigando-a a fazer o que não quer. Explorar, segundo Larousse (1999), "é auferir lucros ou donativos abusando da boa-fé, ignorância, bondade ou posição de alguém", ou seja, é colocar em situação semelhante à de escravidão, impor a prática de sexo contra vontade, sem remuneração nem direito de escolha.

A prostituição no Brasil é uma ocupação profissional reconhecida pelo Ministério do Trabalho desde 2002, não possuindo restrições legais enquanto praticada por adultos, inscrita no Código Brasileiro de Ocupação (CBO), sob o número 5198-05<sup>4</sup> – Profissional do sexo.

A priori, tal CBO foi instituído apenas para que os profissionais pudessem contribuir para o INSS (Instituto Social da Seguridade Social), a título de contribuição previdenciária para futura aposentadoria, para que tivessem seus direitos resguardados caso viessem a necessitar da Seguridade Social. Este ato pode ser considerado o “*start*” inicial para a regulamentação da profissão.

Em 2003, foi apresentado o Projeto de Lei nº 98, proposto pelo senhor Fernando Gabeira, que propunha a legalização da prostituição no Brasil e a revogação dos artigos 228, 229 e 231 do Código Penal, trazendo em seu teor a seguinte justificativa:

Com efeito, a prostituição é uma atividade contemporânea à própria civilização. Embora tenha sido, e continue sendo, reprimida inclusive com violência e estigmatizada, o fato é que a atividade subsiste porque a própria sociedade que a condena a mantém. Não haveria prostituição se não houvesse quem pagasse por ela. (BRASIL, 2003).

Como já fora observado, a questão da prostituição data os primórdios da história do Brasil e, a passos lentos as tentativas de regulamentação da profissão têm sido feitas, tais tentativas se baseiam em diversos pontos, como saúde, segurança, *bullying*.

De acordo com o Ministério da Saúde, a 22<sup>a</sup> Conferência Internacional de AIDS<sup>5</sup>, realizada de 23 a 27 de julho de 2018, em Amsterdã (Holanda), apresentou um estudo mostrando que a transmissão do HIV entre as prostitutas poderia ser reduzida entre 33% e 46% se a prostituição fosse regulamentada. Nos países onde a prostituição é ilegal, as garotas de programa são mais suscetíveis a contrair doenças sexualmente transmissíveis, devido à falta de serviços sociais e de saúde dedicados a elas. Isso sem mencionar o assédio e o estigma, que contribuem para que o sexo seja feito sem proteção.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf>

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43874-brasil-participa-da-22-conferencia-internacional-de-aids>

A regulamentação promoveria investimentos na área, o que fomentaria a economia do país e conseqüentemente a arrecadação tributária. Os profissionais do sexo poderiam ser legalmente registrados e ter seus direitos assegurados, como qualquer outro trabalhador que tem uma justiça destinada a defendê-los. As empresas também iriam se preocupar com a saúde dos seus funcionários, e exigiriam exames regulares para HIV e outras DSTs. Os clientes confiariam mais nas empresas que garantissem essa rotina e cuidado. Com a regulamentação, tais profissionais trabalhariam com mais conforto e segurança, e as ruas não seriam palco de tragédias e cenas pitorescas noticiadas a todo instante na mídia.

Assim, de forma gradativa acredita-se que haveria a diminuição do trabalho e exploração sexual infantil. Se o cliente puder recorrer livre e legalmente a um profissional maior de 18 anos, ele vai preferir isso a se arriscar com um menor. As empresas que iriam contratar os profissionais não se arriscariam contratando menores, pois o risco seria alto e as punições seriam mais duras, pois além da prisão haveriam multas e o cancelamento das permissões de funcionamento do estabelecimento e o capital investido seria perdido.

Outro aspecto de extrema relevância seria a erradicação do tráfico de mulheres, pois muitas não se aventurariam a se submeter as mais esdrúxulas situações ao procurar outros países para exercerem a atividade sexual.

A criminalidade também é outro ponto que se faz imperativo para a regulamentação dos profissionais do sexo, pois trabalhando de forma legal, em estabelecimentos legalizados, os trabalhadores e os clientes contariam com uma situação de segurança específica e diminuindo a quantidade de crimes cometidos por clientes que não querem pagar pelos serviços.

De forma indireta, o governo também teria seus gastos reduzidos e suas receitas aumentadas, pois com a regulamentação muitos casos de violência e de doenças infectocontagiosas seriam evitadas e os prontos-socorros e hospitais se veriam menos abarrotados. Sem mencionar o dinheiro que o governo conservador gasta para promover campanhas contra a prostituição.

Além de todo o exposto, essa profissão que ocupa o rol das mais antigas do mundo é certamente a mais estereotipada, mostrando-se resistente mesmo diante das mais duras e inimagináveis formas de perseguição. Assim sendo, por mais que os conservadores tentem, ela vai sempre existir, mesmo que na ilegalidade, pois sempre existirão mulheres e homens dispostos a pagar por sexo e prazer. Logo, são diversos

os benefícios da legalização e regulamentação da prostituição e das empresas de serviços sexuais no Brasil.

Em 2012 houve mais uma tentativa de regulamentar a profissão no país. O deputado federal Jean Wyllys, eleito pelo PSOL resgatou o projeto de lei de 2003. O Projeto de Lei 4.211/12 foi batizado de projeto de Lei Gabriela Leite, homenageando uma prostituta militante da causa. O projeto distingue de forma clara a prostituição da exploração sexual, como sendo ilegal. E legaliza as casas de prostituição. O projeto estabelece que “a obrigação de prestação de serviço sexual é pessoal e intransferível”. A exploração é vedada. Quem se apropriar de mais do que 50% da renda obtida pela prostituta, não pagar pelo serviço, ou obrigar alguém a se prostituir mediante ameaça ou violência seria considerado explorador sexual. As casas de prostituição seriam permitidas, contanto que não se exercesse nelas nenhum tipo de exploração sexual.

Mas, enquanto a regulamentação não ocorre, seria possível constituir no Brasil uma empresa de serviços sexuais, capaz de aludir os preceitos existentes, podendo contribuir para que os profissionais do sexo tenham seu labor dignificado e legalizado?

Para tanto, faz-se necessário um estudo das diversas formas de empresas existentes na atualidade, como a sociedade, a empresa individual ou mesmo a cooperativa. Nesse contexto, algumas precauções devem ser tomadas, para que o atual Código Penal não seja infringido.

Estes aspectos serão analisados mais adiante após estudos e entrevistas com profissionais capazes como: O representante do CRC<sup>6</sup>, do SESCON-GO<sup>7</sup>, e de dois advogados que apontarão seus pontos de vista acerca das particularidades sobre o assunto.

Após está análise poder-se-á responder à problemática proposta neste artigo de forma concisa e coesa, sobre a possibilidade de se constituir tal empresa no Brasil, sem ofender o Código Penal brasileiro.

---

<sup>6</sup> Conselho Regional de Contabilidade.

<sup>7</sup> Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento no Estado de Goiás.

### **3. TIPOS DE EMPRESAS**

Para diferentes atividades e números de sócios, existem diferentes tipos de empresas. E é importante saber quais são elas e como se diferenciam antes da abertura, pois isso reflete nos direitos e deveres a serem cumpridos, bem como na administração do negócio, conforme a JUCEG (2019)<sup>8</sup>, para tal a figura do profissional contábil se faz imperativa e indispensável.

#### **3.1 Sociedade Empresária Limitada (LTDA)**

Esse tipo de empresa é aquele no qual o negócio tem dois ou mais sócios, o que explica o seu nome. Quanto ao termo Limitada, refere-se ao fato de que os sócios são responsáveis financeira e administrativamente pela empresa conforme o capital social que aplicaram e a cláusula de exercício de administração do contrato social. Por isso, os envolvidos não respondem pelas dívidas empresariais, por exemplo, com todos os seus bens pessoais. Os patrimônios de pessoa jurídica e pessoas físicas são legalmente separados.

Por exemplo, se o negócio não pagar um empréstimo bancário de R\$ 100 mil e um dos sócios tiver participação de R\$ 50 mil no capital, esse é o limite da sua responsabilidade. Então, se ele tiver um patrimônio pessoal de R\$ 80 mil, o valor total não será considerado para honrar a dívida — apenas R\$ 50 mil dele.

Já na tomada de decisão pela empresa, o mesmo sócio apenas poderá tomar decisões sozinho se a possibilidade for prevista no contrato. Caso a cláusula de exercício da administração defina que as decisões, como assinaturas de contratos, devam ser feitas em conjunto pelos empresários, isso tem de ser respeitado.

#### **3.2 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)**

A Eireli funciona da mesma forma que a Limitada, mas a lei exige um capital mínimo de 100 (cem) salários mínimos, 100% integralizado na abertura. A diferença entre elas é que a Eireli sempre é formada por apenas um sócio, da seguinte forma:

---

<sup>8</sup> Junta Comercial do Estado de Goiás, disponível em: <http://www.juceg.go.gov.br/>

- Ele toma decisões sozinho, por ser o único envolvido;
- Tem seu patrimônio separado daquele da empresa;
- Responde financeiramente por ela até o limite do capital social;
- E usa na empresa um nome empresarial, não o seu nome.

### **3.3 Empresa Individual**

Na empresa individual o empresário não é sócio, mas proprietário dela. Inclusive, o nome empresarial tem de ser o mesmo do empresário, apenas tendo a opção de escolher o nome fantasia. Neste caso, mesmo que exista um capital social, o proprietário responde 100% pelo negócio, podendo ter todo seu patrimônio pessoal tomado para cobrir dívidas empresariais em aberto.

Outra diferença entre esta e as demais é que a empresa individual não tem contrato social. Por não haver sócios, apenas um Requerimento de Empresário é formalizado com os dados do empreendedor e empresa — pois não há necessidade de haver cláusulas restritivas para a atuação do proprietário.

### **3.4 Microempreendedor Individual (MEI)**

Também é uma empresa individual, pela qual o proprietário que dá seu nome ao negócio é totalmente responsável, inclusive com seus bens de pessoa física.

MEIs, logo na abertura, são automaticamente enquadradas no Simples Nacional, não tendo liberdade de escolha por regime tributário. Além disso, não podem faturar mais de R\$ 81 mil anualmente. Caso ultrapassem o valor, devem fazer a transição para empresa individual.

Outra restrição é quanto ao número de funcionários, que não pode passar de um. Por isso, se o empreendedor tiver a necessidade de contratar mais mão de obra, precisa mudar o tipo de empresa para que possa fazer a contratação.

### **3.5 Sociedade Simples (SS)**

Uma SS, em termos de abertura, contrato social e formalização nos órgãos públicos, tem algumas semelhanças com a sociedade limitada.

A característica específica de Sociedades Simples é a finalidade. Ela é uma empresa que une prestadores de serviços para atividades intelectuais, técnicas e científicas. Por exemplo, arquitetos ou advogados podem optar por este formato ao abrirem suas empresas, caso tenham sócios da mesma área.

### **3.6 Sociedade Anônima (SA)**

As “SAs” são empreendimentos com capital social dividido em ações, diferente dos sistema de quotas utilizados por outros tipos de empresas.

A Sociedade Anônima é dividida ainda em dois subtipos:

- SA de capital aberto: é a organização que vende ações na bolsa de valores ao público geral por intermediação de instituições financeiras, como bancos e corretoras;
- SA de capital fechado: também tem o capital dividido em ações internamente entre os sócios e outros interessados ou convidados. Mas não conta com capital aberto ao público em bolsa de valores.

### **3.7 Cooperativa**

Conforme a Lei 5.764, de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Basicamente o que se procura ao organizar uma cooperativa é melhorar a situação econômica de determinado grupo de indivíduos, solucionando problemas ou satisfazendo necessidades comuns, que excedam a capacidade de cada indivíduo satisfazer isoladamente.

A cooperativa é então, um meio para que um determinado grupo de indivíduos atinja objetivos específicos, através de um acordo voluntário para cooperação recíproca.

Portanto, percebe-se que uma das principais diferenças entre uma empresa capitalista e uma cooperativa é a ausência, nesta última, da maximização do lucro como fim da atividade econômica. Isso não significa que a cooperativa não

terá nenhum ganho monetário, necessário para sua sustentabilidade, mas que não se submeterá à regra do lucro máximo de outros tipos de empreendimento, tendo perspectivas sociais e ecológicas, além da econômica.

Outra grande diferença entre os dois modelos de empresa, derivada da preocupação social existente nas cooperativas, é de que as diferenças nas quantias de retirada para distintas funções são muito menores nas últimas. Isto acontece porque o modelo de distribuição das sobras em uma cooperativa é decidido de forma democrática por todos os envolvidos, portanto, tendo cada membro direito a um voto, a probabilidade de se cometerem injustiças nessa distribuição são muito menores.

### 3.7.1 Princípios do cooperativismo

São sete os princípios vigentes hoje, definidos pela Aliança Cooperativa Internacional:

**Adesão livre e voluntária:** as cooperativas são espaços abertos para qualquer pessoa apta a utilizar seus serviços, sem qualquer tipo de discriminação.

**Gestão democrática:** todos os membros participam da formulação de políticas e decisões na empresa, obedecendo ao princípio “um membro, um voto”.

**Participação econômica:** é dever de todo associado contribuir para o patrimônio da cooperativa, cuja utilização será decidida democraticamente.

**Autonomia e independência:** a cooperativa deve manter-se autônoma, ainda que realize parcerias ou recorra a capital externo.

**Educação, formação e informação:** a cooperativa deve contribuir para a educação, formação e informação tanto de seus associados como da sociedade em geral.

**Intercooperação:** as cooperativas devem trabalhar em conjunto para fortalecer seu movimento, nos níveis local, regional, nacional e internacional.

**Interesse pela comunidade:** devem ser realizadas políticas para o desenvolvimento da comunidade em que a cooperativa está inserida.

#### **4. METODOLOGIA**

Para a realização deste artigo usou-se a pesquisa exploratória, que serve para aproximar a comunidade científica de algo (tema, fenômeno, objeto) pouco explorado, conforme corrobora Gil (2002, p. 41).

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

Desta forma adotou-se a metodologia qualitativa, realizando a pesquisa bibliográfica (obras científicas, jurisprudências), e entrevistas com profissionais envolvidos direta ou indiretamente com o tema.

Metodologia qualitativa é um método de pesquisa social que utiliza técnicas de recolha de dados descritivos e se caracteriza pela sua análise cuidadosa. Costumam-se considerar técnicas qualitativas todas aquelas diferentes à pesquisa estatística e ao experimento científico. Isto é, entrevistas abertas, grupos de discussão ou técnicas de observação de participantes. (GIL, 2002, p. 45)

A pesquisa qualitativa não se preocupa com a representatividade numérica, mas sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social. Para tanto, entrevistou-se profissionais como o presidente do CRC-GO, o presidente do SESCON-GO, um contador, duas advogadas e dois prestadores de serviços sexuais, de ambos os sexos. Ouvindo cada profissional acerca da problemática envolvida nesta pesquisa, objetivou-se desmistificar os tabus que envolvem a temática.

#### **5. OPINIÃO DOS PROFISSIONAIS A RESPEITO DO ASSUNTO**

Como visto acima, são diversos os tipos de empresas existentes, porém nem todas podem ser utilizadas na constituição de uma empresa de serviços sexuais em nosso país, para tal esta empresa deve tomar algumas medidas preventivas para não se esbarrar no Código Penal brasileiro.

Conforme a entrevistada dr<sup>a</sup> Sirlene Fernandes Montanini, a abertura deste tipo de empresa é totalmente possível, uma vez que não há nada na legislação que a exclua, “o que não é proibido se torna permitido”, porém a mesma acha que seria inviável.

Em contraponto, tem-se a opinião dos profissionais do sexo entrevistados, a senhorita K.V.S. (28 anos) e o jovem M.A.L.S. (23 anos). Ambos têm uma história semelhante, iniciaram no meio por necessidades financeiras, ela sofria abusos em casa do padrasto e então resolveu fugir de casa e acabou entrando nesta atividade; ele ficou órfão aos 16 anos e acabou virando morador de rua, e para garantir seu sustento se tornou garoto de programa. Ambos afirmam que a princípio foi difícil, mas que pegaram gosto pela profissão e pela facilidade de ganho e pelas possibilidades que os mesmos lhes proporcionaram, como se manter na faculdade, carros, viagens como acompanhantes de luxo, e afirmam que não pensam em deixar a atividade. Afirmaram nunca ter pensado na possibilidade de se constituir uma PJ (Pessoa Jurídica), e se interessaram pela ideia e pelos benefícios que a mesma lhes proporcionariam, afirmando que se for possível, certamente constituiriam uma.

A advogada Lara Cristina de Santana Lopes, também acredita na possibilidade da constituição da empresa de serviços sexuais, mas alerta a respeito dos cuidados a serem tomados quanto à questão de contratação de funcionários, pois a ausência da legalização da profissão pode esbarrar no artigo 229 do Código Penal que trata da exploração sexual, e que para tal o empresário deste seguimento deve avaliar bem os riscos sendo um deles a de ser recluso.

O presidente do Sescon-GO o senhor Edson Cândido Pinto e o presidente do Conselho Regional de Contabilidade, o senhor Rangel Francisco Pinto também acreditam na possibilidade de se constituir este tipo de empresa, dizem ser a favor, devido aos benefícios sociais e econômicos ao país, porém destacam a preocupação com a possibilidade de se banalizar a profissão devido as questões culturais do Brasil.

Quanto ao tipo de empresa, chegou-se ao entendimento de que o MEI estaria excluído, pois o seu rol de atividades não contempla a prestação de serviços sexuais, no entanto avultou-se a possibilidade de ser uma empresa individual, uma sociedade limitada, uma Eireli ou uma cooperativa.

No intuito de evitar problemas com o Código Penal brasileiro, enquanto a legalização da profissão não ocorre, como profissionais da área, chegamos ao consenso que a melhor empresa no presente momento seria a cooperativa, pois

nesse tipo de empresa os profissionais que realizariam o ato sexual seriam os próprios cooperados, e desta forma não haveria a exploração sexual, e como a prostituição por si só não é crime no Brasil, estes profissionais não estariam infringindo a lei, e ainda poderiam gerar empregos contratando barman, dançarinas, massagistas, seguranças, ou seja outros profissionais para entreterem os clientes enquanto estes aguardam para serem atendidos pelos profissionais do sexo.

Após a consonância de todos os profissionais sobre a possibilidade de se constituir no Brasil uma empresa de “serviços sexuais”, a fim de corroborar com a pesquisa, deu-se início à abertura de uma empresa neste seguimento, para verificar qual seria a reação dos órgãos competentes, e se esse processo seria ou não deferido.

E assim, destaca-se também a relevância do profissional contábil, que antes de tudo, tem o papel de auxiliar seus clientes em suas necessidades, analisando e apontando a melhor solução para cada caso, de forma imparcial e sem preconceito, independente de quem seja o cliente e qual seja o ramo de atuação.

## **6. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA**

Analisando as respostas das entrevistas realizadas, com relação ao gerenciamento de resultados observa-se que 100% dos entrevistados confirmam a possibilidade de se constituir uma empresa de serviços sexuais no Brasil, e todos se mostram a favor da regulamentação da profissão, visto os benefícios que isto acarretaria para todo o país e para a sociedade em geral.

Todavia, a Receita Federal do Brasil, que outrora trazia no rol dos CNAEs, de forma explícita a possibilidade de tal atividade, recentemente promoveu uma mudança, retirando a explícites do mesmo deixando-o de forma genérica, com a seguinte redação “atividades pessoais não especificadas anteriormente” a mudança ainda indefere a abertura da empresa, trazendo como fundamento a Instrução Normativa Nº 38, a qual relata em seu item 1.3.8 Descrição do objeto: “objeto não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral”.

Desta forma, para se concretizar este trabalho da forma desejada, ter-se-ia que entrar com um mandado de segurança para se pleitear tal objetivo.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou quebrar os paradigmas existentes, trazendo à tona tal temática e demonstrando a possibilidade de se constituir uma empresa de serviços sexuais no Brasil acreditando que a regulamentação de empresas de “serviços sexuais” promoverá benefícios para a sociedade e para os profissionais.

A regulamentação acarretaria mudanças significativas nas vidas dos “profissionais do sexo” resultando em um ofício mais seguro que garantiria medidas organizacionais como:

- Registro e carteira profissional;
- Direitos assegurados como qualquer trabalhador;
- Esquivar a promiscuidade nas ruas e a exploração sexual infantil;
- Maior controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- Redução de gastos com saúde pública;
- Fomentação da economia do país com a arrecadação de impostos;
- Diminuição da criminalidade ligada a prostituição;
- Incentivo a credibilidade tanto em relação ao cliente como em relação ao

prestador de serviço.

Não menos importante é avaliar criticamente os valores éticos, morais e legais que regem a sociedade brasileira. Porque a vida não tem “reset” ou “restart” e o recomeço é sempre mais difícil e complicado, quando se está “fora da legalidade”.

Também é importante ratificar o papel do profissional contábil norteando e estruturando esse novo negócio, para resguardar o empresário no âmbito do direito empresarial e penal.

Portanto, conclui-se que a legalização da profissão de serviços sexuais é algo que se faz imperativo, uma vez que a Constituição Federal garante igualdade a todos os cidadãos, esta classe não deveria ser excluída, e apesar de contabilmente tal empresa não ferir o Código Penal, a Receita Federal interpreta que o objeto da empresa para esse tipo de atividade seja ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral.

Desta forma, mais uma vez o progresso esbarra na hipocrisia do moralismo utópico em que vivemos e a constituição da empresa, que garantiria benefícios tanto para os envolvidos quanto para a sociedade como um todo se encontra barrada até o presente momento.

É visando diminuir essa problemática que parlamentares buscam aprovar projetos que tratam do assunto. Essas questões, já resolvidas e regulamentadas em outros países, precisam ser discutidas e unificadas tanto nacionalmente quanto internacionalmente, a fim de tornar a regulamentação deste segmento viável e universal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.** Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11598.htm). Acesso em: julho/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm). Acesso em: agosto/2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Política de Saúde. **Exploração Sexual.** Brasília, DF, 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Brasil participa da 22ª Conferência Internacional de Aids.** Disponível em: <http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43874-brasil-participa-da-22-conferencia-internacional-de-aids> Acesso em: julho/2019.

\_\_\_\_\_. **PL 4.211, de julho de 2012.** Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrar\\_integra?codteor=1012829](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrar_integra?codteor=1012829). Acesso em: agosto/2019.

\_\_\_\_\_. **PL 98 A, de 23 de outubro de 2007.** Dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição deste; e pela constitucionalidade, juridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do de nº 2.169/03. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintgra;jsessionid=9729EA7883BB049E120D9D6CA9A429B7.node1?codteor=523781&filename=Avulso+-PL+98/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintgra;jsessionid=9729EA7883BB049E120D9D6CA9A429B7.node1?codteor=523781&filename=Avulso+-PL+98/2003). Acesso em: agosto/2019.

CAPEZ, Fernando. **Código Penal Comentado.** 6. ed São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

CBO. **Classificação brasileira de ocupações.** Disponível em: <http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf> Acesso em: julho/2019.

DOORNINCK, Marieke van. **É verdade que a prostituição é a profissão mais antiga do mundo?** São Paulo: Revista Super Interessante, 2018.

EXAME. **Quanto tempo demora para abrir uma empresa no Brasil?** São Paulo, ano 36, n. 4, 12 fev. 2016. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/pme/quanto-tempo-demora-para-abrir-uma-empresa-no-brasil/> Acesso em: agosto/2019.

FEDATTO, C. P. **Um saber nas ruas:** o discurso histórico sobre a cidade brasileira. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

JUCEG. **Junta Comercial do Estado de Goiás.** Disponível em: <http://www.juceg.go.gov.br/> Acesso em: agosto/2019

LAROUSSE CULTURAL. **Grande Dicionário da Língua Portuguesa.** São Paulo: Nova Cultural, 1999, p. 413.

LEITE, G. **Filha, mãe, avó e puta: história de uma mulher que decidiu ser prostituta.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial.** 10. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Eutálio J. Porto de. **Orientação Jurídica para Empresas:** Sociedades Empresariais à Luz do Novo Código Civil. São Paulo: Editora de Direito, 2004.

RAGO, Margareth. **Os Prazeres da Noite.** Prostituição e Códigos da Sexualidade Feminina em São Paulo, 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

SANT'ANA, Jéssica. **Medidas simples podem agilizar a abertura de empresas no país.** Revista PEGN. São Paulo: Editora Globo, v. I, 2018.

SEBRAE – **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas** – Site Disponível em: <http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/redesim-diminui-o-tempo-de-abertura-de-empresas-no-brasil8305351b94dc7610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: julho/2019

## FONTES ORAIS

Sirlene Fernandes Montanini. Entrevista concedida dia 29.10.2019

Lara Cristina Santana Lopes. Entrevista concedida dia 04.11.2019

Edson Cândido Pinto. Entrevista concedida dia 05.11.2019

Rangel Francisco Pinto. Entrevista concedida dia 05.11.2019

M.A.L.S. Entrevista concedida dia 27.10.2019

K.V.S. Entrevista concedida dia 31.10.2019

## APÊNDICES

### ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL TIAGO AUGUSTO LARIOS DE MELO

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de Empresário Individual, **Tiago Augusto Larios de Melo**, brasileiro, solteiro, natural de Inhumas – GO, portador da CNH nº 04316710100 DETRAN-GO e CPF nº 002.179.061-25, residente e domiciliado na Rua Sebastião Mota, Qd 07, Lt 03, Setor Alfa Ville, Inhumas – GO, CEP: 75.404-249. Constitui neste ato uma Empresa Individual mediante as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira - Denominação, Sede e Início das atividades**

A presente girará sob a denominação de **TIAGO AUGUSTO LARIOS DE MELO**, com nome fantasia **TIAGO AUGUSTO**, terá sede e domicílio à Rua Sebastião Mota, Qd 07, Lt 03, Setor Alfa Ville, Inhumas – GO, CEP: 75.404-249. A empresa iniciará suas atividades no dia 04 de novembro de 2019, sendo por prazo indeterminado.

#### **Cláusula Segunda – Do Capital**

O Capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, no ato constitutivo, assim distribuído:

Empresário	Valor Total (R\$)
<b>Tiago Augusto Larios de Melo</b>	5.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000,00</b>

#### **Cláusula Terceira - Do Objeto**

O Objeto será: Lupanar; disque sexo; serviços de sauna; atividades de cabaré;

#### **Cláusula Quarta - Da Filial**

A Empresa poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, por ato de sua gerência.

#### **Cláusula Quinta - Do Encerramento do Exercício**

A Empresa encerrará seu exercício social todos os anos em 31 de dezembro, podendo a critério desta, ter duração inferior a um ano, devendo se iniciar no 1º dia de cada período e encerrando-se no último, ocasião em que serão apurados, sob responsabilidade dos administradores, os resultados mediante Balanço Patrimonial e DRE - demonstração de resultado do exercício, podendo a mesma levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, obedecendo a melhor técnica contábil, aplicando-se no que couber o disposto na Lei n. 6.404/76.

**Parágrafo Único** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o Empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (Artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

#### **Cláusula Sexta – Da Administração**

A administração da Empresa caberá a **Tiago Augusto Larios de Melo**, quem se incumbirá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta Empresa Individual.

#### **Cláusula Sétima - Do Falecimento ou Interdição do Empresário**

O Falecimento, a interdição a inabilidade ou qualquer outra situação que implique em dissolução da Empresa Individual, permite aos herdeiros ou sucessores do falecido, admitir novo titular para a continuidade da Empresa, a menos que estes de comum acordo resolvam liquidá-la ou transferir suas participações.



**Cláusula Oitava - Declaração e do Desimpedimento**

Declara o titular da Empresa Individual, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Cláusula Nona - Do Foro**

O foro da Empresa é o da Cidade de Inhumas, Estado de Goiás, eleito para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem, negando-se a qualquer outra por mais privilegiado que possa parecer.

E por estar assim justo e acertado assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Inhumas-GO, 07 de novembro de 2019.



Tiago Augusto Larios de Melo

**Empresário**

## ANEXOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE GOIÁS

Consulta Prévia: DEFERIDA ●

[Visualizar Dados da Consulta](#)

[Visualizar Resultado da Consulta](#)

Receita Federal

[Resultado da Transmissão de Viabilidade](#)

Requerimento do Empresário (RE): TRANSMITIDO ●

[Visualizar Dados](#)

[Gerar Taxa](#)

[VISUALIZAR TAXAS GERADAS < CLIQUE AQUI](#)

Contrato Social

[Processo Eletrônico](#)

Ato Constitutivo: EM EXIGÊNCIA ●

[Visualizar Motivos de Exigência](#)

Reaproveitar Solicitação

[Reaproveitar Solicitação](#)

SAIBA MAIS + **EXIBIR CONTEÚDO** +

MUNICÍPIO DE INHUMAS



Consulta Prévia: DEFERIDA ●

[Visualizar Dados da Consulta](#)

[Visualizar Resultado da Consulta](#)

SAIBA MAIS + **EXIBIR CONTEÚDO** +

## LISTA DE EXIGÊNCIAS

FECHAR

Data	Cod	Descrição	Observação
11/11/2019 09:24:58	8.5	Corrigir o ato e/ou evento. Base Legal: IN/DREI nº 38/2017, Anexo I	<p>1-excluir assinatura manual in 38/2017 anexo 1 dreI</p> <p>2-O objeto não poderá ser ilícito, contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral, impossível, indeterminado ou indeterminável. in 38/2017 anexo 1 item 1.2.10 dreI</p> <p>3-a data de início das atividades não poderá ser inferior a data da assinatura do requerimento in 38/2017 anexo 1 dreI</p> <p>4-anexar o enquadramento ou constar em cláusula in 38/2017 anexo 1 dreI</p>

Dúvidas? Esclareça sua exigência clicando aqui:

Esclarecer Exigências

SRGE | Concla | Busca online x Home - Junta Comercial do Estado x Portal do Empreendedor Goiano x CNAEweb x

Não seguro | [cnaedom.lbge.gov.br/classe.asp?codgrupo=96090&CodDivisao=960&CodSecao=S&TabelaBusca=CNAE\\_200@CNAE%20Domi...](http://cnaedom.lbge.gov.br/classe.asp?codgrupo=96090&CodDivisao=960&CodSecao=S&TabelaBusca=CNAE_200@CNAE%20Domi...)

Apps DARF PF DARF PJ Sistema de Cobrança... Ao Vivo - Rádio 99,5... Consulta Restituição GPS PJ Painel do Indicador S... código gos 1163 - Pe...

**CONCLA**  
Comissão Nacional de Classificação

Topo da Estrutura... | Nova Pesquisa...

**CNAE Domiciliar 2.0**

**Hierarquia**

Seção:	5	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
Divisão:	96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
Classe:	<b>96090</b>	<b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS</b>

**Lista de Descritores de Atividades da classe**

Código	Descrição
96090	ACOMPANHANTES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE
96090	ACOMPANHANTES DE CÃES E GATOS; SERVIÇOS DE
96090	ADESTRAMENTO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE
96090	AGÊNCIA DE CASAMENTO
96090	AGÊNCIA MATRIMONIAL
96090	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
96090	ASTROLOGIA
96090	BANHO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS
96090	BORDEL
96090	CASA DE PROSTITUIÇÃO
96090	CLÍNICA DE EMAGRECIMENTO
96090	CLÍNICA DE ESTÉTICA
96090	ESTÉTICA CORPORAL
96090	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS DE AUTO ATENDIMENTO
96090	EXPLORAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS
96090	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS ACIONADAS POR MOEDAS
96090	GESTÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS
96090	HOSPEDAGEM, GUARDA DE ANIMAIS
96090	INSTITUTO DE MASSAGEM ESTÉTICA
96090	LUPANAR
96090	MERETRÍCIO
96090	PASSEADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE
96090	PASSEADORES DE CÃES E GATOS; SERVIÇOS DE
96090	PROSTÍBULO
96090	QUIROMANCIA
96090	SALÃO DE ENGRAXATE
96090	SERVIÇO DE ASTRÓLOGO
96090	SERVIÇO DE BANHO DE VAPOR
96090	SERVIÇO DE BANHO TURCO
96090	SERVIÇO DE CARREGADOR DE MALA
96090	SERVIÇO DE CARTOMANCIA
96090	SERVIÇO DE CORTE DE PELO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS
96090	SERVIÇO DE DUCHA
96090	SERVIÇO DE EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS
96090	SERVIÇO DE ENGRAXATARIA
96090	SERVIÇO DE ENGRAXATE
96090	SERVIÇO DE ESTETICISTA
96090	SERVIÇO DE JOGO DE BÚZIOS
96090	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CALÇADO
96090	SERVIÇO DE LUSTRAÇÃO DE CALÇADO
96090	SERVIÇO DE MANOBREIRO DE AUTOMÓVEIS
96090	SERVIÇO DE MANOBRISTA DE AUTOMÓVEIS
96090	SERVIÇO DE RELAXAMENTO MUSCULAR
96090	SERVIÇO DE SAUNA
96090	SERVIÇO DE TAROT
96090	SERVIÇO DE TATUAGEM
96090	SERVIÇO DE TERMAS
96090	SERVIÇO DE VIDENTE

11:57 11/11/2019